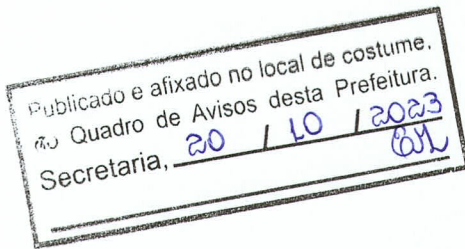




DECRETO MUNICIPAL Nº. 2037 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.



"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO 'MIRANTE DO CRISTO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Serrania, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento e do cronograma das obras pelo setor de Engenharia deste Município.

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos da Lei 6.766/79, Plano Diretor Municipal – Lei Municipal n. 05, de 29/05/2007 e Código de Obras do Município de Serrania/MG – Lei 609/1987.

CONSIDERANDO o interesse público e a constitucionalidade das leis.

CONSIDERANDO a necessidade de afetação das áreas institucionais, área verde e ruas ao domínio público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado "MIRANTE DO CRISTO", localizado no lugar denominado: Chácara Cristo Rendentor, matriculado sob o n. 67.159 – CRI/Alfenas/MG, imóvel de propriedade do Sr. ZEUS ANTÔNIO MACHADO MOREIRA, inscrito no CPF sob o n. 285.803.466-49; Sr. PAULO ROBERTO MACHADO MOREIRA, inscrito no CPF sob o n. 396.681.776-49; e, Sr. HOMERO DE SOUZA MOREIRA JÚNIOR, inscrito no CPF sob o n. 396.218.476-72, cujo empreendimento será executado pela incorporadora **NOVA OBJETIVA LOTEADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n. **29.222.265/0001-16**, caracterizado como imóvel urbano, conforme perímetro constante da Lei Municipal n. da Lei Municipal n. 1.580/2023 e declaração do Município, com área de 91.459,24 m².



Parágrafo Único: O presente Loteamento tem caráter de uso "RESIDENCIAL", com exceção dos lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 32, 69, 70, 107, 108, 145, 146, 181, 182 e 183, que serão definidos como uso "MISTO", desde que restritos a uso NÃO INCOMODOS.

Art. 2º. O loteamento a que se refere o artigo anterior, com área de de 91.459,24 m², tem confrontações e coordenadas geográficas consoante consta da matrícula n. 67.159 – CRI/Alfenas/MG.

Art. 3º. A área loteada é composta de 227 lotes, distribuídos em 07 quadras, totalizando 48.927,11m², alimentados por ruas e sistema viário no total de 24.233,56 m²; e, por: Área Verde e APP: 11.644,12m²; Área Institucional 01: 5.550,89 m²; Área Institucional 02: 842,59m²; Área Institucional 03: 260,97m².

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do loteamento, Termo de Compromisso e demais documentos os quais ficarão arquivados no Setor de Engenharia deste Município e .

Art. 4º. Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais, mencionadas no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º. O Loteamento ora aprovado será implantado em 1 (uma) etapa, de acordo com as obras a serem realizadas conforme previsto no Projeto apresentado pela Loteadora.

Art. 6º. Os Loteadores ficam obrigados a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, a saber:

- I - abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com a colocação dos marcos de concreto;
- III - obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura municipal;
- IV - construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;
- V - construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;
- VI - obras de compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar das vias;
- VII - obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamentos e



assoreamento às águas correntes e iluminação;

VIII - construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades públicas ou concessionários de serviço público de energia elétrica;

IX - obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;

X - arborização das vias;

XI - sinalização vertical e horizontal de trânsito conforme normas técnicas e projetos complementares;

XII - adaptação das calçadas para acessibilidade de deficientes físicos.

§ 1º. Para garantia da execução das obras previstas neste artigo, ficam caucionados, em favor do Município, 27 (vinte e sete) lotes, a saber: Quadra "E": lotes ns. 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171 e 172.

§ 2º. A caução prevista neste artigo será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

Art. 7º. O prazo máximo para o início das obras de arruamento e loteamento ora aprovado será de 06 (seis) meses.

Art. 8º. O Chefe do Executivo ou o Departamento Municipal que ele designar expedirá competente Alvará de Loteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura urbana.

Art. 9º. A Loteadora fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 10. Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a Loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 11. O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pelos proprietários e arquivado no Departamento Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos, cuja cópia assinada também fará parte integrante deste Decreto.

Art. 12. As obrigações decorrentes do Termo de Compromisso, além das já fixadas, que os proprietários do loteamento propõem-se a cumprir, serão executadas na

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20 / 10 / 2023
GOL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

forma das Leis vigentes, deste Decreto, Termo de Compromisso e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 13. Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, os proprietários do loteamento comprometem-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de loteamento.

Parágrafo Único – A loteadora obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento.

Art. 14. Os lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no art. 6º e no Termo de Compromisso e Doação, deverão ter as certidões de averbação da caução entregues ao Poder Público Municipal no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 15. Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pelos loteadores com respeito às obras de urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 16. O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de Serrania, dos imóveis descritos no Art. 3º deste Decreto, assim como a averbação, no mesmo Registro, da caução em garantia de execução das obrigações postas no Termo de Compromisso de que trata o Art. 11 deste Decreto.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação em razão da conclusão das obras do loteamento, já foi requerido o levantamento da caução apresentada.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº. 2023 de 29 de setembro de 2023 e Decreto nº. 2028 de 02 de outubro de 2023.

Serrania/MG, 20 de outubro de 2023.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito de Serrania/MG

www.serrania.mg.gov.br

